



EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA _____ VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República que esta subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, III da Constituição Federal/88, bem como na Lei nº 7.347/85, vem propor a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** com pedido de **TUTELA DE URGÊNCIA** em face de:

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ nº 15.180.714/0001-04, representada pelo seu Magnífico Reitor Professor João Carlos Salles, com sede nesta capital, à Rua Augusto Viana, s/n, Canela, CEP 40.110-909; e

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
– **IPHAN**, autarquia federal instituída pela lei nº 378/37, inscrita no CNPJ nº 26.474.056/0001-71, representada pela 7ª Superintendência Regional, com sede nesta capital, à Rua Visconde de Itaparica, nº 08, Centro; pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

I. DOS FATOS

Inquérito Civil nº 1.14.000.000452/2003-00

Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000653/2016-13

Inicialmente, fora instaurado o Inquérito Civil nº 1.14.000.000452/2003-00, com o objetivo de *“apurar eventuais irregularidades em prejuízo do patrimônio histórico e cultural (degradação de prédios históricos – complexo monumental da Faculdade de Medicina no Terreiro de Jesus). Município: Salvador-BA”*.

Restou constatado através do referido IC, bem como do Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000653/2016-13, que os prédios anexos II e III do Conjunto Arquitetônico da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, situado no Largo do Terreiro de Jesus, encontravam-se em péssimo estado de conservação, necessitando de reparos emergenciais, além de completa reforma. Uma parte do conjunto arquitetônico que abriga a antiga Faculdade de Medicina passou por obras de restauração, restando os anexos II e III sem a devida reforma e a realização de serviços de reparo.

A importância histórico-cultural do conjunto tombado é descrita em diversos documentos constantes nos procedimentos que tramitaram nesta PR/BA, dentre os quais o Relatório produzido pela SUMAI - Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura e Coordenação de Planejamento, Projetos e Obras da UFBA, além de Informações Técnicas do IPHAN:

“Faculdade de Medicina da Bahia da Universidade Federal da Bahia é a escola de medicina mais antiga do Brasil, fundada em 18 de fevereiro de 1808 por influência do médico pernambucano Correia Picanço, logo após a chegada de Dom João VI ao país, sob o nome de Escola de Cirurgia da Bahia, localizada no Hospital Real Militar da Bahia, em Salvador – onde funcionou o antigo Prédio do Colégio dos Jesuítas, no Largo do Terreiro de Jesus. (...)

A relevância histórica e arquitetônica da edificação foi reconhecida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional que culminou com a

homologação do tombamento do referido edifício em dezembro de 2015, através da Portaria 127. O tombamento é importante para salvaguardar a integridade do edifício, impedindo que o mesmo seja descaracterizado ou até desapareça.

O Conjunto Arquitetônico da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia compreende o prédio principal e três anexos voltados para a Baía de todos os Santos, sendo o Anexo 1 (Pavilhão Carneiro de Campos) atualmente ocupado pelo Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPSad), o Anexo 2 encontra-se sem uso e semi-arruinado e o Anexo 3 está sendo utilizado como copa pelos funcionários, apesar de seu estado de conservação precários.”

(fls. 36/37 do PA nº 1.14.000.000653/2016-13)

“O Conjunto Arquitetônico da Faculdade de Medicina da Bahia está inserido na poligonal de tombamento que define o Conjunto Arquitetônico, Paisagístico e Urbanístico do Centro Histórico da Cidade de Salvador, registrado como Patrimônio Mundial pela UNESCO e inscrito no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, número 086, processo 1093-T-83, em 19/07/1984.”

(fl. 366 do IC nº 1.14.000.000452/2003-00)

Através de sítio eletrônico, foram encontradas as seguintes informações históricas acerca do conjunto tombado:

“A Faculdade de Medicina da Bahia da Universidade Federal da Bahia é a escola de medicina mais antiga do Brasil e por conseguinte o primeiro curso universitário do Brasil, criada em 18 de fevereiro de 1808 por influência do médico pernambucano Correia Picanço, logo após a chegada de Dom João VI ao país (no acontecimento da história quando da transferência da corte portuguesa), sob o nome de Escola de Cirurgia da Bahia. As instalações da

nova Faculdade de Medicina da Bahia, constituída em 1946 a partir da incorporação de Unidades de Ensino Superiores já existentes à Universidade do estado estão localizadas na Praça XV de Novembro (Largo do Terreiro de Jesus), em Salvador. Por essa faculdade passaram diversos nomes da ciência brasileira (como Nina Rodrigues, Juliano Moreira, Pirajá da Silva, João Targino) e foi de suma importância em diversos momentos históricos do Brasil, possuindo, até hoje, destaque no cenário científico e cultural baiano e brasileiro. Toda a história do curso está catalogada no acervo do Memorial da Medicina Brasileira, o mais importante documentário do ensino médico do Brasil. Dentre os locais administrados sob sua responsabilidade, estão o Hospital Universitário Professor Edgard Santos e a Maternidade Climério de Oliveira.”¹

O IPHAN encaminhou a Informação Técnica nº 0051/03 em agosto de 2003 (10/13), indicando que o *Edifício da Faculdade de Medicina do Terreiro de Jesus* passou por um processo de restauração, entre os anos de 1997 a 2003, dentro do Acordo Internacional de Cooperação Técnica para criação da Escola Oficina de Salvador – EOS, sendo algumas áreas restauradas e recuperadas. Em uma nova vistoria ao edifício, constatou-se que os edifícios da Ala da Biblioteca, Ala Nobre, Ala Nordeste e anexos apresentavam alto grau de comprometimento no seu estado de conservação, encontrando-se o telhado do Salão Nobre escorado a fim de evitar o desmoronamento.

A UFBA informou, em junho de 2004 (fl. 17), que a Biblioteca encontrava-se em precário estado de conservação, caracterizada como verdadeira ruína, aguardando recursos já conveniados com o Ministério da Saúde. Aduziu naquela oportunidade que “*os prédios Anexos I e II estão em sofrível estado de conservação, com a cobertura e os elementos de vedação bastante comprometidos; o Anexo III que teve a sua cobertura totalmente arruinada em 1990, recebeu uma cobertura provisória e funciona como instalações do canteiro de obras da Escola Oficina de Salvador*” (fl. 17 do IC 452/2003).

¹Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Faculdade_de_Medicina_da_Bahia_da_Universidade_Federal_da_Bahia. Acesso em 13/01/2017.

A Reitoria da Universidade encaminhou em maio/2006 (fls. 96/98), cópia da resposta ao Ofício enviado a Escola Oficina Salvador – EOS, na qual fora informado que o Salão Nobre estava interditado, devido ao péssimo estado de conservação dos elementos de sustentação da cobertura. Consta que as áreas pendentes de intervenções eram: a Ala Nobre, onde se situa o Salão Nobre que está hoje em sofrível estado de conservação, notadamente na cobertura, totalmente comprometida; os Anexos I e II que estão em péssimo estado de conservação necessitando de restauração de todos os seus elementos construtivos e atualização das instalações elétrica e hidráulica, assim como a instalação de elevador e, por fim, o Anexo III, implicando sua restauração em consolidação das paredes, construção da estrutura da cobertura, telhado, forro, esquadrias, revestimentos, pisos, pintura e atualização das instalações prediais.

O IPHAN encaminhou Parecer Técnico às fls. 100/102, ratificando as informações ancoradas pela UFBA, salientando que não estavam em execução os projetos específicos, não havendo dotação orçamentária para as obras referentes à Ala Nobre e Anexos I, II e III.

Em setembro de 2011, a UFBA informou que a obra da Biblioteca fora concluída, já estando em uso, restando instalar os elevadores para atender à acessibilidade. Quanto aos pátios internos, jardins, serviços adicionais e Ala Nordeste, a EOS da UFBA apresentou Projeto à Faculdade de Medicina e continua mantendo entendimentos com a Direção para execução das obras através de emendas Parlamentares. Aduziu, quanto aos Anexos II e III, que não dispunha dos recursos para a elaboração dos projetos de restauração da arquitetura e seus projetos complementares (elétrica, hidráulica, etc).

Em novembro de 2015, a UFBA encaminhou cópia de *e-mail* noticiando o desenvolvimento de proposta de intervenção objetivando a inclusão de todo o conjunto arquitetônico da Faculdade de Medicina da UFBA na próxima etapa do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, Cidades Históricas (PAC 3), estando previsto o início das ações até o final de 2015. A proposta contemplaria a restauração de todo o conjunto, inclusive seu acervo de bens móveis e integrados, bem como a construção de um anexo

capaz de abrigar eventos científicos como congressos, simpósios e seminários, além de outros eventos da faculdade (fls. 362/363).

O IPHAN encaminhou a Informação Técnica nº 108/2015 (fls. 366/367), confirmando a existência de uma proposta para inclusão de ação no PAC Cidades Históricas para a completa restauração do Conjunto, dependendo de aprovação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão do Governo Federal. De acordo com a IT, o conjunto arquitetônico da Faculdade de Medicina da Bahia apresenta estado de conservação regular, tendo em vista as intervenções restaurativas realizadas ao longo dos últimos anos em diversas áreas do conjunto, como o auditório, a biblioteca, o Anexo Carneiro de Campos, as Fachadas e, por último, as obras de adequação e reforma do Centro de Integração Universidade Comunidade do Pelourinho (CIUCP), finalizadas e entregues no final de 2014. No entanto, os prédios dos Anexos II e III encontram-se em pior estado de conservação e em processo de arruinamento por não terem sido objeto de intervenções recentes, não recebendo a devida manutenção (366v).

A 04ª CCR do MPF ressaltou a existência de irregularidades a serem sanadas, vez que de acordo com o IPHAN, os *“prédios dos anexos 2 e 3 encontram-se em pior estado de conservação e em processo de arruinamento por não terem sido objetos de intervenções recentes e não receberem a devida manutenção”*, havendo ilícito a ser resolvido (382).

Foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000653/2016-3, para acompanhamento do processo de restauração integral do Conjunto Arquitetônico da Faculdade de Medicina da UFBA, especialmente dos Anexos II e III e das estruturas físicas que o compõe. Neste apuratório, o IPHAN aduz que a restauração da Faculdade de Medicina não é uma ação contemplada para o Município de Salvador. Afirma que há apenas uma proposta de inclusão da FAMED no PAC3 – Cidades Históricas, não havendo nenhuma posição oficial do Governo Federal sobre o lançamento de uma nova etapa do PAC Cidades Históricas, sendo bastante remota a probabilidade de lançamento do referido programa governamental (IT 28/2016, fls. 24/25).

Especificamente quanto aos Anexos II e III da FAMED, salienta a **necessidade emergencial de medidas de caráter técnico a serem adotadas, devendo “garantir a estanqueidade das edificações, promovendo a sua cobertura (definitiva ou provisória) e garantindo o correto direcionamento das águas pluviais, além do fechamento de vãos com esquadrias faltantes”** (fl. 25 do PA 653/2016), medidas para ampliar a vida útil das referidas edificações, enquanto não há previsão orçamentária para uma intervenção restaurativa de caráter mais amplo e definitivo.

Em Relatório Técnico de Vistoria do Conjunto Arquitetônico da FAMED (fls. 36/46 do PA 653/2016), a Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura da UFBA (SUMAI) noticia que o estado geral de conservação dos Anexos II e III são ruins, havendo a necessidade de adoção de medidas emergenciais. Quanto ao **Anexo II**, relata que a estrutura de telhado despencou sobre o assoalho do pavimento superior, encontrando-se em risco iminente de desabamento, havendo a necessidade de isolamento do perímetro do prédio. No tocante ao **Anexo III**, noticia que se encontra parcialmente ocupado, as paredes apresentam sujidades, biofilme e comprometimento da camada pictórica, parte das esquadrias originais se perdeu, estando os vãos vedados com esquadrias improvisadas e em péssimo estado de conservação, a instalação elétrica precisa ser refeita, não apresentado condições de uso.

Conclui-se, portanto, que até a presente data a UFBA e o IPHAN não realizaram as necessárias obras de conservação/restauração no imóvel tombado, conjunto arquitetônico da Faculdade de Medicina da UFBA, em especial os Anexos II e III; encontrando-se estes em péssimo estado de conservação, o que torna necessária a propositura da presente demanda, a fim de salvaguardar bem imóvel relevante ao patrimônio histórico-cultural da cidade de Salvador.

II. DO DIREITO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Dever de Conservação e Reparação de Imóvel Tombado.

Acerca da proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural brasileiro, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 216:

“Art. 216 Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...)

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação”.

O Decreto-Lei nº 25 de 1937, que trata do patrimônio histórico nacional, regulamentando o disposto na Carta Magna, prevê:

“Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e **cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”.**

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico o artístico nacional, depois de **inscritos** separada ou agrupadamente num dos quatro **Livros do Tombo**, de que trata o art. 4º desta lei.

Como se depreende da leitura dos dispositivos acima transcritos, o tombamento é uma das formas utilizadas para a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional pelo Estado. Através do instituto do tombamento, o Estado intervém no direito à propriedade privada, tornando o bem tombado sujeito à diversas restrições existentes na legislação pertinente. Assim entende a autora *Maria Sylvia Zanella Di Pietro*:

“O tombamento é uma forma de intervenção do Estado na propriedade privada, que tem por objetivo a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional (...)

Pelo tombamento, o Poder Público protege determinados bens, que são considerados de valor histórico ou artístico, determinando a sua inscrição no nos chamados Livros de Tombos, para fins de sujeição a restrições parciais; em decorrência dessa medida, o bem, ainda que pertencente a particular, passa a ser considerado bem de interesse público; daí as restrições a que se sujeita o seu titular.”²

Por sua vez, para que determinado bem seja considerado como patrimônio histórico e artístico nacional é necessário seu registro no respectivo livro de tomo, ou seja, o bem deve ser tombado. Assim, realizado o tombamento federal de bens de interesse nacional, considera-se – *ex legis* – o bem parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional (art. 1º, §1º, do DL n. 25/37).

Vale ressaltar que o Conjunto Arquitetônico da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia está inserido na poligonal de tombamento que define o Conjunto Arquitetônico, Paisagístico e Urbanístico do Centro Histórico da Cidade de Salvador, registrado como Patrimônio Mundial pela UNESCO e inscrito no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, número 86, processo 1093-T-83, em 19/07/1984 (fl. 25 do PA 653/2016).

² Pietro, Maria Sylvia Zanella Di, Curso de Direito Administrativo, 22ª Ed. p. 138

O imóvel abrigou a primeira Instituição de Ensino Superior do Brasil, criada por D. João VI: a Escola Cirúrgica. Atualmente, está ocupado por vários museus, como o Afrobrasileiro (com artes e objetos de culto aos orixás); e o de Arqueologia e Etnologia, com material recolhido de sítios arqueológicos do Estado, consoante informações obtidas no site do IPHAN³.

O bem tombado fica submetido a uma intervenção administrativa na propriedade, destinada a proteger o patrimônio histórico e artístico, que restringe atributos inerentes ao direito de propriedade, podendo o seu titular usar e gozar do bem, mas não poderá alterá-lo, para não desfigurar o valor que nele resguardar, além de ficar constituído no dever de conservação e reparação, conforme preceituam os arts. 17 e 19 do DL n. 25/37.

Conforme enuncia o art. 19 do DL nº 25/37, o proprietário da coisa tombada é o responsável pela sua conservação e reparação, somente se eximindo desta atribuição caso comprove, efetivamente, a falta de recursos para tanto. Não é outra a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. IMÓVEL TOMBADO. REPARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PROPRIETÁRIO NÃO DEMONSTRADA. REVISÃO. SÚMULA 07/STJ. 1. **A responsabilidade de reparar e conservar o imóvel tombado é, em princípio, do proprietário. Tal responsabilidade é elidida quando ficar demonstrado que o proprietário não dispõe de recurso para proceder à reparação.** Precedentes. 2. O acórdão recorrido concluiu pela inexistência de comprovação da incapacidade econômico-financeira da ora agravante para a **realização das obras emergenciais indicadas pelo Iphan, a fim de evitar o desabamento do imóvel** após o incêndio ocorrido em 29/4/2003.3. No caso, acolher-se a tese da recorrente acerca da sua incapacidade arcar com os custos econômico-financeiros de reparar o imóvel tombado em questão exige análise de fatos e provas.4. Não cabe ao STJ, no recurso especial, rever a orientação

³Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Centro%20Hist%C3%B3rico%20Salvador.pdf>. Acesso em 23 nov 2016.

adotada pelo aresto recorrido quando tal procedimento exige perquirir o conjunto fático-probatório dos autos. Inteligência da Súmula 07/STJ.5. Agravo regimental não provido. STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg no AREsp 176140 BA 2012/0096614-0

Vislumbra-se, portanto, a responsabilidade da Universidade Federal da Bahia para realizar as obras necessárias à conservação e reparação do imóvel tombado, devendo obter, previamente, a autorização do IPHAN para a execução do projeto a ser desenvolvido.

Por fim, é importante ressaltar que o Anexo III da Faculdade de Medicina é utilizado pelos funcionários da UFBA. No entanto, diante da precariedade estrutural do imóvel tombado indica-se a sua desocupação, conforme se verifica no relatório técnico de vistoria dos anexos II e III do Conjunto Arquitetônico da Faculdade de Medicina realizado pela Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura – SUMAI, especialmente às fls. 41/46 do PA 653/2016.

Assim, considerando o risco a que está submetido o patrimônio histórico-cultural – o que já restou comprovado pela vistoria técnica do IPHAN (fls. 24/25 do PA nº 1.14.000.000653/2016-3) e pela SUMAI (fls. 36/46 do mesmo apuratório), torna-se imprescindível a adoção de medidas emergenciais, a fim de que seja possível executar as reformas necessárias para cessar o iminente dano a que está submetido os prédios anexos II e III, não sendo possível tolerar maiores dilações e empecilhos ao caso em comento.

Em que pese a restauração ocorrida na Ala da Biblioteca, Ala Nobre e Ala Nordeste da Antiga Escola Cirúrgica da Bahia, mostra-se desarrazoado conservar apenas o prédio principal e relegar os prédios Anexos localizados no entorno às ruínas, destruindo a memória cultural preservada, repita-se, não em um ou outro bem, mas em todo o conjunto arquitetônico.

III. DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR

A Lei nº 7.347/85 previu, em seus artigos 11 e 12, a possibilidade de deferimento de pedido liminar em ação civil pública para garantir a efetividade da própria decisão final que, em face do tempo do processo, pode restar comprometida em sua inteireza, de maneira a prejudicar o direito ao patrimônio cultural tutelado.

Presentes no caso os requisitos autorizadores, mostra-se imprescindível a concessão de tutela de urgência a fim de se evitar e minimizar o risco à integridade do conjunto arquitetônico tombado.

O Relatório Técnico da UFBA, produzido após vistoria ocorrida em 08/06/2016 (fls. 36/46 do PA nº 1.14.000.000653/2016-13), traz considerações acerca do estado de conservação dos anexos II e III do conjunto tombado, trazendo ainda recomendações emergenciais a serem feitas a fim de evitar o perecimento do imóvel.

Conforme trechos do referido relatório:

ANEXO II

“Situação Atual: Desocupado

Estado Geral de conservação: Ruim

Nº de Pavimentos: 02 (...)

No pavimento térreo, um dos poucos apoios remanescentes são pilares em ferro fundido que suportam o que restou da estrutura do assoalho do pavimento superior (figura 2).

Nas fachadas do edifício, existem lacunas no frontão e na cornija, além de fragmentos em risco iminente de desabamento em decorrência da forte presença de vegetação, conforme foto 3a e 3b.

Não apenas nas fachadas, mas no pavimento superior, foi detectada a massiva presença de biofilme e pequenas árvores (na cornija e nas janelas),

contribuindo para a degradação da estrutura da edificação, conforme fotos 4a e 4b.

As esquadrias, quando existentes, estão danificadas e deterioradas com infestação de cupins e micro-organismos, além de peças faltantes (figura 5).

RECOMENDAÇÕES EMERGENCIAIS:

Considerando o estado de conservação do imóvel, como ação emergencial recomenda-se:

O isolamento do perímetro do prédio com cerca plástica, para evitar riscos de acidentes ocasionados pela queda de parte da estrutura;

Que seja executado um escoramento de segurança do assoalho de piso do pavimento superior para garantir a segurança dos serviços posteriores;

Que seja feita uma limpeza geral com a retirada do expurgo existente no pavimento térreo e pavimento superior;

Projeto e execução de cobertura para proteção do bem;

Vedação de vãos de esquadrias com compensado naval.

Considera-se essencial o desenvolvimento de projeto de restauração e execução de obra para o referido imóvel tendo em vista a ocupação e a preservação do bem." (fls. 38/40)

ANEXO III

"Situação Atual: Parcialmente ocupado

Estado Geral de conservação: Ruim

Nº de Pavimentos: 01 (...)

Nas fachadas do edifício, existem partes faltantes na cornija, conforme figura 6. Parte do revestimento da fachada foi removido, deixando aparente o sistema construtivo de alvenaria de tijolo (figura 7). As paredes que conservam o reboco apresentam sujidades, biofilme e comprometimento da camada pictórica. (...)

Existe uma rachadura na base do cunhal direito da fachada posterior, conforme foto em anexo, mas que não apresenta risco iminente do prédio ruir (ver figura 8). (...)

A cobertura original foi retirada, sendo substituída por uma cobertura provisória em estrutura de madeira e telha de fibrocimento que atualmente encontra-se em péssimo estado de conservação. Há telhas quebradas e faltantes bem como o madeiramento encontra-se visivelmente infestado por cupins (figura 10 e 11).

Parte das esquadrias originais se perdeu, estando os vãos vedados com esquadrias improvisadas e/ou em péssimo estado de conservação: portas com placas OSB (figura 12a) e janelas metálicas basculantes com diversos vidros ausentes ou quebrados (figura 12b). Há janelas e portas originais remanescentes que necessitam de reparos. (...)

Considerando o estado de conservação do imóvel, como ações emergenciais sugere-se que:

Seja feita uma limpeza geral com a retirada do expurgo;

Substituição da cobertura provisória existente, que já se encontra em estado avançado de degradação;

A vedação de vãos com compensado naval em substituição às esquadrias danificadas.

Considera-se essencial o desenvolvimento de projeto de restauração e execução de obra para o referido imóvel tendo em vista a possibilidade de ocupação e preservação do bem. Portanto, enquanto não houver a execução de obras que garantam o uso adequado do edifício, indica-se a desocupação do Anexo III em decorrência das condições da cobertura provisória, que apresenta sinais visíveis de deterioração pelo tempo de sua execução e função que se destinava (cobertura provisória)." (fls. 41/46).

Verifica-se, portanto, que os documentos constantes nos autos do IC nº 1.14.000.000452/2003-00 e PA nº 1.14.000.000653/2016-13, comprovam os fatos narrados e

evidenciam a probabilidade do direito e o perigo da ocorrência de dano ao patrimônio cultural brasileiro. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação surge da necessidade da adoção imediata de medidas emergenciais voltadas para ampliar a vida útil dos imóveis em comento.

Vale ressaltar que o teto dos prédios Anexos II e III desmoronaram, conforme atestam fotos juntadas às fls. 35/46 do PA nº 1.14.000.000653/2016-13, bem como os laudos de vistoria produzidos pelo SUMAI e pelo IPHAN, não havendo necessidade de perícia técnica para provar a urgência das obras de conservação.

Assim, tendo em vista que a espera pelo desfecho processual poderia agravar a situação do conjunto tombado, ocasionando a sua descaracterização diante do iminente desabamento, colocando em risco a integridade do imóvel pelo seu completo arruinamento, mostra-se imprescindível a concessão de tutela de urgência, liminarmente, para que a UFBA e o IPHAN sejam compelidos a promover as obras de reparação necessárias.

Neste sentido, é o posicionamento dos Tribunais Regionais Federais:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. BEM TOMBADO PELO IPHAN. MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS TOMBADOS COM RISCO DE DESABAMENTO. RESPONSABILIDADE DO IPHAN. REGIÃO TOMBADA "RUÍNAS DO ALMAGRE" NA CIDADE DE CABEDELLO/PB. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão de concessão de tutela antecipada em ação civil pública manejada pelo Ministério Público Federal, em que se determinou que o IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL promova as medidas emergenciais necessárias à restauração das "Ruínas do Almagre", situada na cidade de Cabedelo/PB, com o escopo de evitar seu desabamento e maior degradação. 2. Conforme o Decreto Lei nº 25/37, artigo 19, parágrafo 3º, **cabará ao IPHAN realizar a restauração** dos imóveis tombados diante da comprovação de hipossuficiência do proprietário ou **nas hipóteses que houver urgência na realização das obras. In casu, tendo em**

vista as condições precárias em que se encontram os imóveis, em iminente risco de desabamento, impõe o dever de promover a imediata restauração do bem de valor cultural reconhecido pelo próprio Instituto, sem prejuízo de que venha promover ação regressiva dos valores desembolsados para recuperar o bem tombado. 3. Não há que se falar em concessão de tutela de caráter satisfativo diante do fato de que as medidas a serem adotadas visam apenas preservar o bem, com o escopo de evitar o seu desabamento, bem como uma degradação do patrimônio tombado pelo Instituto, ora agravante. 4. Agravo improvido. (AG 00101582120124050000, Desembargador Federal Francisco Wildo, TRF5 - Segunda Turma, DJE - Data::24/01/2013 - Página::293.)

Assim, vale ressaltar a necessária adoção de medidas emergenciais no imóvel tombado, muitas das quais foram recomendadas através do parecer técnico juntado às fls. 36/46 do PA nº 1.14.000.000653/2016-13 (anexo).

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o MPF:

LIMINARMENTE:

A) a concessão de tutela de urgência, nos termos do art. 12 da Lei nº 7.347/85, art. 59, §1º, VI, da Lei nº 8.245/91 e art. 300 do NCPC, para determinar à UFBA e ao IPHAN a realização das medidas emergenciais recomendadas no parecer elaborado pela SUMAI (Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura) e Coordenação de Planejamento, Projetos e Obras; consistentes em:

a.1) realizar o isolamento do perímetro dos prédios Anexos II e III com cerca plástica, para evitar riscos de acidentes diante da iminência de desabamento;

- a.2) executar uma limpeza geral no local com a retirada do expurgo existente nos prédios Anexos II e III;
- a.3) executar um escoramento de segurança do assoalho de piso do pavimento superior do Anexo II para garantir a segurança no local;
- a.4) vedar os vãos de esquadrias com compensado naval;
- a.5) substituir a cobertura provisória existente, que se encontra em estado avançado de degradação;
- a.6) realizar outras medidas de caráter técnico em caráter emergencial, através da estanqueidade das edificações, promovendo a sua cobertura definitiva e garantir o correto direcionamento das águas pluviais;
- a.7) executar outras medidas emergenciais definidas pelo IPHAN, a fim de evitar total arruinamento do imóvel.

NO MÉRITO:

- B) a citação dos réus para, querendo, responderem aos termos da presente ação, sob pena de revelia;
- C) a condenação dos réus na obrigação de fazer consistente em executar as obras de conservação e reparação dos prédios Anexos II e III da Faculdade de Medicina da UFBA, em consonância com o projeto e cronograma previamente elaborado e aprovado pelo IPHAN, sob pena de multa diária;
- D) a condenação das demandadas ao pagamento de valor em dinheiro correspondente aos danos ocasionados ao patrimônio cultural, que eventualmente não possam ser totalmente recuperados;
- E) a condenação dos réus no ônus da sucumbência.

Pugna pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Requer a juntada do Inquérito Civil nº 1.14.000.000452/2003-00 e Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000653/2016-13 (anexos), os quais que embasaram a propositura da presente demanda.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Salvador/BA, 20 de janeiro de 2017.

Bartira de Araújo Góes
Procuradora da República